

TERMO DE REFERÊNCIA 036-2019

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – ÓRGÃO: UNEMAT/ Campus Universitário de Cáceres	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 030/2019
3 – Número da Unidade Orçamentária: 26201	4 – Descrição de Categoria de Investimento: ( ) Capacitação ( ) Equipamento de Apoio ( ) Equipamento de TI ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Despesa de Custeio ( ) Bens de Consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Diretoria Administrativa de Unidade Regionalizada	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

6 – OBJETO SINTÉTICO

Pregão Eletrônico - Licitação para contratação de empresa especializada (laboratório) na realização de serviço de análise (bacteriológicas e físico-química) da água potável para consumo humano - Portaria 2914 de 12/12/20141 - Ministério da Saúde (coliformes totais e escheriachia coli) em atendimento a solicitação da Diretoria Unidade Regionalizada e Administrativa - ofício 039/2019-DURA - PROTOCOLO 139316/2019

7 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO

7.1. Considerando que o Campus Universitário Jane Vanini/Cáceres tem como missão fornecer condições dignas de utilização para as atividades acadêmicas e administrativas e prestar serviços sistêmicos de apoio aos docentes e discentes, com eficiência e de forma padronizada;

7.2. Considerando que faz-se necessária a contratação de empresa especializada no serviço de análises bacteriológicas e análises físico-químicas em amostras de água dos bebedouros e caixas d'água constantes no Campus Universitário de Cáceres, a fim de atender a Portaria 2914 de 12 de dezembro de 2011 - Ministério da Saúde, bem como tomar ações preventivas e corretivas para o cuidado com a saúde de toda comunidade acadêmica.

7.3. Desta maneira, submetemos a contratação de empresa para realização de serviços de análises laboratoriais da água potável (microbiológicas e físico-químicas), para o pronto atendimento da solicitação.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

8.1. Conforme Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2019.

9 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 DO PRAZO E HORÁRIOS:

9.1.1 Os serviços deverão ser entregues até 05 (dias) corridos da solicitação do setor demandante;

9.1.2 Os horários para execução dos serviços será acordado com o setor demandante, podendo ser aos finais de semana, exceto feriados.

9.2 DO LOCAL:

9.2.1 Os serviços serão executados na cidade Universitária, DNER e Campus universitário, cavahada, ambos no município de Cáceres, CEP: 78.200-000 mediante solicitação da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de deslocamento e equipamentos/ferramentas necessárias para execução dos serviços.

9.3 . DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.3.1 Os serviços compreendem serviços de análise de água potável para consumo humano conforme discriminado nesse Termo de Referência e deverá observar rigorosamente a Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes ao objeto contratado, tais como:

a) Resolução CONAMA n. 357, de 17 de março de 2005, complementada pela Resolução CONAMA n. 393, de 08 de agosto de 2007;

b) Resolução CONAMA n. 370, de 06 de abril de 2006;

c) Resolução CONAMA n. 397, de 03 de abril de 2008;

d) Resolução CONAMA n. 430, de 13 de maio de 2011;

e) Os laudos devem apresentar comparativo com os valores máximos permitidos pela Portaria MS nº 2914/2011.

Supervisão de Compras

Av. São João, 563, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT Tel: (65) 3221-0529

www.unemat.br – Email: comprascc@unemat.br

*W/S*

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DE  
MATO GROSSO  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES  
DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO-PEDAGÓGICO E FINANCEIRO  
SUPERVISÃO DE COMPRAS



**9.3.2** O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade, de acordo com os Termo de Referência e Edital;

**9.3.3** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**9.3.4** O Campus rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência e Edital;

**9.3.5** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços;

#### 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**10.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da convocação formal;

**10.2** O Fornecedor deverá fornecer o serviço contratados, nas quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação e/ou aditamento de quantidades deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e, acatado por este campus;

**10.3** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, de cláusulas/condições já estabelecidas;

b) efetuar o serviço de acordo com o solicitado;

c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) poderá haver a subcontratação parcial, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que garantida a qualidade dos serviços e mediante autorização expressa da Contratante;

e) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

f) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

g) será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Campus;

h) a adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

#### 11 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

**11.1** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Campus;

II - todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**11.2** O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### 12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1** A CONTRATANTE, obriga-se a:

a) emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

b) receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas no edital;

c) notificar a fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

e) fiscalizar a execução dos serviços;

1. Ficam designados como **FISCAIS** deste contrato os servidores **Reinaldo Benedito de Matos**, matrícula nº 124819, e **Gildo Santana**, matrícula nº 80.606 suplente do contrato.

f) notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

h) designar servidor ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço, conforme legislação vigente;

#### Supervisão de Compras

Av. São João, 563, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT Tel: (65) 3221-0529

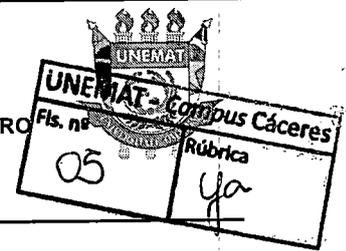
www.unemat.br – Email: comprasc@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DE  
MATO GROSSO  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES  
DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO-PEDAGÓGICO E FINANCEIRO  
SUPERVISÃO DE COMPRAS



j) fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

k) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

l) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

**12.2** Caberá a CONTRATANTE receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**12.3** O recebimento provisório dar-se-á pelo setor demandante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**12.4** A unidade demandante terá um prazo de até 5 dias após a prestação dos serviços para atestar a nota fiscal;

**12.5** O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela CONTRATANTE;

**12.6** Caberá a Supervisão de Compras do Campus Universitário de Cáceres - UNEMAT promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### 13 – DO PRAZO

**13.1** O contrato oriundo da licitação (Pregão Eletrônico) terá vigência de 12 meses, possibilitando prorrogações ou aditamento de quantitativos.

### 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

**14.1.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

**14.1.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

**14.1.2.1.** multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua incidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

**14.1.2.2.** multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;

**14.1.3.** suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

**14.1.3.1.** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

**14.1.3.2.** Não mantiver a proposta;

**14.1.3.3.** Falhar gravemente na execução do contrato;

**14.1.3.4.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

**14.1.3.5.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**14.1.3.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.3.7.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.3.8.** Fizer declaração falsa;

**14.1.3.9.** Fraudar na execução do contrato.

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**14.3.** Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

**14.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Universidade do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;

**14.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Universidade do Estado de Mato Grosso.

**14.6.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no

Supervisão de Compras

Av. São João, 563, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT Tel: (65) 3221-0529

www.unemat.br – Email: comprascc@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE;

**15.2.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**15.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**15.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**15.5.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**15.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**15.7.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**15.8.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAGP/SEFAZ;

**15.9.** O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

**15.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

#### 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentária:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

Projeto Atividade: 2007/2656

Elemento de Despesa: 3390.3900

Fonte: 100/240/193/393

#### 17. PÚBLICO ALVO

**17.1** – A toda comunidade acadêmica Campus Universitário Jane Vanini/ Cáceres.

#### 18 - DO FORO

**18.1** As partes contratantes elegem o foro de Cáceres/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e outros instrumentos administrativos que vierem a surgir, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 19 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

**19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo;

**19.2** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, descrevendo no corpo da mesma o número do Processo, bem como o CNPJ do Órgão/Entidade adeso;

Cáceres-MT, 07 de maio de 2019.

Elaborado por:



**Luiz Francisco Borges**  
Supervisor de Compras  
Campus Universitário de Cáceres  
Portaria nº 417/2019

Supervisão de Compras

Av. São João, 563, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT Tel: (65) 3221-0529

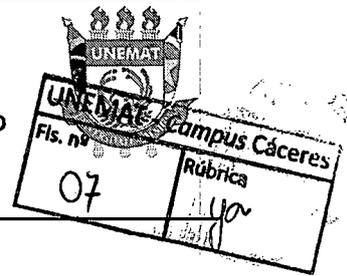
[www.unemat.br](http://www.unemat.br) – Email: [comprascc@unemat.br](mailto:comprascc@unemat.br)

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DE  
MATO GROSSO  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES  
DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO-PEDAGÓGICO E FINANCEIRO  
SUPERVISÃO DE COMPRAS



Solicitado por:

**Luiz Wanderlei dos Santos**  
Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo  
Campus Universitário de Cáceres  
Portaria nº 4497/2017

**TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.**

**1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

1.1 – Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 030/2019, PLANILHA e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

**2 – DA AUTORIZAÇÃO:**

2.1 – Autorizo o procedimento legal cabível para a **contratação de empresa especializada (laboratório) na realização de serviço de análise (microbiológica e fisio-química) da água potável para consumo humano** em atendimento a solicitação da Diretoria Unidade Regionalizada e Administrativa - ofício 039/2019-DURA - **PROTOCOLO 139316/2019**, constante neste termo de referência e anexos.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019.

**Zulema Netto Figueiredo**  
Diretora de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro  
Campus Universitário de Cáceres  
Portaria nº 076/2019

**ANEXO I – DOS DESCRITIVOS TÉCNICOS**

ITENS	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UND	QT.
1	1075378 Cod. Aplic 427819-4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO 10 (DEZ) ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS PARA ÁGUA POTAVÉL PARA CONSUMO HUMANO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI). A EMPRESA DESTA TER LICENÇAS E CERTIFICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. O SERVIÇO INCLUI A COLETA DAS AMOSTRAS, ASSIM COMO, TODO O MATERIAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. BIMESTRAL	BI	06